



Digital, Privacidade e Cibersegurança

Alterações nas Leis do Consumo

A Lei n.º 10/2023, de 3 de março, completou a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores e procedeu à alteração de vários diplomas legais em matéria de consumo, designadamente: **(i)** o regime jurídico das **cláusulas contratuais gerais**, **(ii)** regime jurídico de apresentação de preços de venda ao consumidor na venda a retalho, **(iii)** o regime que regula as **práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho** (mais conhecida por Lei dos Saldos, Promoções e Liquidações), **(iv)** o regime aplicável às **práticas comerciais desleais** e **(v)** o regime jurídico da **contratação à distância e fora do estabelecimento comercial**.

Através destas alterações, principalmente no que respeita às contraordenações, reforça-se a importância conferida à defesa dos consumidores e a matérias do direito do consumo.

I. Alterações Gerais

Essencialmente, destacam-se as seguintes alterações:

- Alteração do valor das coimas aplicadas às contraordenações previstas nos diplomas acima mencionados;
- Nos casos em que as **contraordenações** previstas nos regimes das cláusulas contratuais gerais, aplicável às práticas

comerciais desleais e da contratação à distância e fora do estabelecimento, correspondam a infrações generalizadas ou a infrações generalizadas ao nível da União Europeia¹, o **limite máximo das coimas a aplicar** no âmbito de ações coordenadas **corresponde a 4% do volume de negócios anual do infrator nos Estados-Membros em causa**; ou

- **Quando não esteja disponível informação** sobre o volume de negócios anual do infrator, o **limite máximo da coima** a que se refere o número anterior **é de € 2.000.000**;
- Introduziram-se, ainda, em todos os diplomas mencionados, **critérios uniformizados** a ter em conta na **determinação da coima a aplicar** (ex: natureza e gravidade da infração, medidas adotadas pelo infrator para atenuar a coima, etc);
- Todos estes critérios já se encontravam previstos no regime das cláusulas contratuais gerais, traduzindo-se a novidade na consideração, **nas situações transfronteiriças, das sanções**

impostas ao infrator pela mesma infração noutros Estados-Membros, caso essa informação esteja disponível.

II. Alterações ao Regime da Contratação à Distância e Fora do Estabelecimento Comercial

No que se refere a este regime jurídico, para além das alterações relativas às contraordenações, também se procedeu à alteração de várias disposições e anexos do diploma, sendo o mesmo republicado na Lei n.º 10/2023, de 3 de março.

Destacamos as seguintes alterações:

- No que respeita à **informação pré-contratual obrigatória**, especificamente quanto à identidade do fornecedor de bens ou do prestador de serviços, passa a ser obrigatório a indicação de **número de telefone e endereço eletrónico**, por forma a permitir ao consumidor contactar de forma rápida o fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- Ainda, a informação relativa à obrigação de o consumidor pagar ao prestador de serviços um determinado montante,

¹ Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 3 do Regulamento (UE) 2017/2394, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as

proporcional ao serviço já prestado, sempre que exerça o direito de livre resolução, passa a poder ser prestada no modelo de informação sobre o direito de livre resolução;

- Relativamente às **obrigações** do fornecedor ou prestador de serviços **decorrentes da livre resolução**, passa a exigir-se, expressamente, a **observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** no que respeita aos dados pessoais do consumidor e estipulam-se as **regras quanto à utilização dos conteúdos facultados ou criados pelo consumidor aquando do uso dos conteúdos/serviços digitais**

fornecidos pelo fornecedor ou prestador de serviços;

- A **violação** das disposições referentes aos **requisitos adicionais específicos de informação dos contratos celebrados em mercados em linha** e aos **sistemas de avaliação** (efetuadas pelos consumidores no mercado em linha), passa a constituir **contraordenação económica grave**.

Assim, através destas alterações, principalmente no que respeita às contraordenações, reforça-se a importância conferida à defesa dos consumidores e a matérias do direito do consumo.

Contactos



Pedro Vidigal Monteiro
Sócio
p.vidigalmonteiro@telles.pt



Ana Ferreira Neves
Of Counsel
a.neves@telles.pt



Sofia Geraldês Fernandes
Associada
s.fernandes@telles.pt



Beatriz Reis Santos
Associada
b.santos@telles.pt



Francisco Burguete
Associado
f.burguete@telles.pt



Maria Abreu Ferreira
Associada
m.ferreira@telles.pt



Marta de Jesus Teixeira
Advogada-Estagiária
m.teixeira@telles.pt



João Pedro Regufe
Advogado-Estagiário
j.regufe@telles.pt